

ORIENTAÇÕES PARA A CONCESSÃO DE ACESSO AO SICOVAB:

Para a concessão de acesso ao SICOVAB a pessoa jurídica que exerce atividades profissionais com blindagens balísticas deve solicitar por meio de requerimento o respectivo acesso ao SFPC/5, com os seguintes documentos anexos:

- Termo de responsabilidade de uso do SICOVAB;
- Cópia do Contrato social atualizado;
- Documentos de Identificação do representante legal;
 - Documento de identificação: A identificação é atestada por qualquer dos documentos previstos no art. 2º da Lei nº 12.037, de 1 de outubro de 2009:

Art. 2º A identificação civil é atestada por qualquer dos seguintes documentos:

I – carteira de identidade;

II – carteira de trabalho;

III – carteira profissional;

IV – passaporte;

V – carteira de identificação funcional;

VI – outro documento público que permita a identificação do indiciado.

Parágrafo único. Para as finalidades desta Lei, equiparam-se aos documentos de identificação civis os documentos de identificação militares.

- CPF – Cartão CPF ou comprovante emitido pela Receita Federal do Brasil emitido pela internet. Será dispensada a apresentação se essa informação já constar em outro documento apresentado no processo.
 - Comprovante de endereço – Serão aceitos como comprovante de endereço as contas de água, energia elétrica, telefone fixo ou gás, ou ainda escritura do imóvel ou contrato de aluguel. No caso de nenhuma das contas, mencionadas acima, não estar em nome da pessoa física requerente, será necessário apresentar uma declaração do titular da conta ou do proprietário do imóvel, será necessário apresentar uma declaração do titular da conta ou do proprietário do imóvel. O comprovante deve ter sido emitido há menos de 90 dias, considerando a data de protocolo do processo.
- Identificação do substituto do representante legal;
 - Documento de identificação: A identificação é atestada por qualquer dos documentos previstos no art. 2º da Lei nº 12.037, de 1 de outubro de 2009:

Art. 2º A identificação civil é atestada por qualquer dos seguintes documentos:

I – carteira de identidade;

II – carteira de trabalho;

III – carteira profissional;

IV – passaporte;

V – carteira de identificação funcional;

VI – outro documento público que permita a identificação do indiciado.

Parágrafo único. Para as finalidades desta Lei, equiparam-se aos documentos de identificação civis os documentos de identificação militares.

- CPF – Cartão CPF ou comprovante emitido pela Receita Federal do Brasil emitido pela internet. Será dispensada a apresentação se essa informação já constar em outro documento apresentado no processo.

- Comprovante de endereço – Serão aceitos como comprovante de endereço as contas de água, energia elétrica, telefone fixo ou gás, ou ainda escritura do imóvel ou contrato de aluguel. No caso de nenhuma das contas, mencionadas acima, não estar em nome da pessoa física requerente, será necessário apresentar uma declaração do titular da conta ou do proprietário do imóvel, será necessário apresentar uma declaração do titular da conta ou do proprietário do imóvel. O comprovante deve ter sido emitido há menos de 90 dias, considerando a data de protocolo do processo.
- Documento de nomeação do substituto do representante legal.
- Identificação do(s) usuário(s) do SICOVAB da respectiva requerente
 - Documento de identificação: A identificação é atestada por qualquer dos documentos previstos no art. 2º da Lei nº 12.037, de 1 de outubro de 2009:

Art. 2º A identificação civil é atestada por qualquer dos seguintes documentos:

I – carteira de identidade;

II – carteira de trabalho;

III – carteira profissional;

IV – passaporte;

V – carteira de identificação funcional;

VI – outro documento público que permita a identificação do indiciado.

Parágrafo único. Para as finalidades desta Lei, equiparam-se aos documentos de identificação civis os documentos de identificação militares.

- CPF – Cartão CPF ou comprovante emitido pela Receita Federal do Brasil emitido pela internet. Será dispensada a apresentação se essa informação já constar em outro documento apresentado no processo.
- Comprovante de endereço – Serão aceitos como comprovante de endereço as contas de água, energia elétrica, telefone fixo ou gás, ou ainda escritura do imóvel ou contrato de aluguel. No caso de nenhuma das contas, mencionadas acima, não estar em nome da pessoa física requerente, será necessário apresentar uma declaração do titular da conta ou do proprietário do imóvel, será necessário apresentar uma declaração do titular da conta ou do proprietário do imóvel. O comprovante deve ter sido emitido há menos de 90 dias, considerando a data de protocolo do processo.
- Documento de comprovação de vínculo empregatício ou de prestação de serviço com a empresa requerente.

Após a elaboração de todo o processo, a documentação poderá ser entregue pessoalmente ou remetida ao seguinte endereço:

Ao Comando da 5ª Região Militar
Serviço de Fiscalização de Produtos Controlados – SFPC/5
Rua 31 de Março, S/Nº- CEP 81.150-280
Pinheirinho - Curitiba/PR

Em caso de dúvidas entre em contato:
SFPC/5 – Subseção de registro - Carteira de blindagem
(41) 3316-4800 Ramal 4210

Ou no E-mail: sfpc5blindagem.isentos@gmail.com

Horário de Atendimento: de segunda a quinta-feira das 13:30 às 16:30